



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023 – SMAP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA no uso de suas Atribuições e legais e em conformidade com alínea “j” do Art. 18 da Lei Municipal nº 2312/2022, Ressalta:

Os atos administrativos devem estar escorados nos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Carta Magna, a saber: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Diante disso, no que se refere aos bens incorporados ao patrimônio do Município de Almirante Tamandaré, o seu uso e destinação deve obedecer aos princípios constitucionais acima elencados, dentre os quais destaque o da Impessoalidade, **o qual veda que o agente público utilize ou deixe utilizar patrimônio da administração em proveito particular, sob pena de se configurar ato de improbidade, conduta esta tipificada na Lei 8429/92, sujeitando quem o comete às devidas sanções.**

Almirante Tamandaré, 05 de dezembro de 2023.



Luiz Carlos Teixeira da Luz
Secretário Municipal de Administração e Previdência